



ADITIVO A CONTRATO LOCATÍCIO

DIOCESE DE PARNAÍBA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º06.550.586/0001-44, com sede na Avenida Capitão Claro, n.º554, Caixa Postal 70, CEP: 64200-500, Parnaíba (PI), doravante denominado **LOCADOR**, neste ato por seu procurador Alexandre Darcy Rodrigues Fontenelle de Araujo *in fine* assinado, e **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PIAUÍ (CAU/PI)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Areolino de Abreu, n.º. 2103, bairro Centro, CEP: 64000-180, Teresina-PI, neste ato representado por seu Presidente - **EMANUEL RODRIGUES CASTELO BRANCO**, RG n.º. 100.456 SSP-PI-, CPF n.º. 047.112.383-87, residente e domiciliado em Teresina-PI, doravante denominado **LOCATÁRIO**, resolvem aditar o contrato de locação firmado em 13(treze) de agosto de 2012(dois mil e doze), em Teresina-PI, tendo como objeto o imóvel situado em Teresina-PI, na Rua Areolino de Abreu, n.º. 2103, bairro Centro, no quanto segue:

I - Os aluguéis mensais deverão ser pagos juntamente com os demais encargos e acessórios locatícios devidos pelo **LOCATÁRIO** ao **LOCADOR** até o 3.º(terceiro) dia útil do mês de locação subsequente ao vencido, mediante depósito na conta corrente n.º3333-2, agência n.º 2120-2, Banco Bradesco, de titularidade da Darcy Araujo Imóveis Ltda. (CNPJ:06.983.654/0001-69); ou sob outra forma e/ou local expressamente indicados pelo **LOCADOR** ou por seus procuradores;

II - Ocorrendo atraso no pagamento dos aluguéis mensais, dos encargos e acessórios locatícios, serão os mesmos corrigidos monetariamente e acrescidos de multa moratória de 10%(dez por cento) e dos juros legais de 1%(um por cento) ao mês. No caso dos aluguéis, encargos e acessórios locatícios serem recebidos através de advogado, em processo judicial, além dos acréscimos referidos, serão devidos honorários advocatícios à base de 20%(vinte por cento) do valor do débito, de acordo com o art. 62, II, da Lei n.º 8.245/91 (Lei do Inquilinato) e no caso de recebimento extrajudicial, através de advogado, serão devidos honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor do débito.

Parágrafo Primeiro – Caso o **LOCATÁRIO** cumpra o depósito do valor do aluguel mensal e dos demais acessórios da locação fora do prazo estipulado na cláusula 08(oito) deste contrato, incidindo em mora, a quitação da obrigação locatícia em atraso operar-se-á, apenas e somente, se o **LOCATÁRIO** efetuar o depósito da obrigação principal acrescida de todos os encargos locatícios alinhavados no *caput* da cláusula 09(nove) deste instrumento contratual.

Parágrafo Segundo - Na hipótese do **LOCATÁRIO** efetuar o pagamento de aluguel mensal e/ou outro acessório da locação antes de cumprir o pagamento da obrigação locatícia em atraso e seus respectivos encargos, incorrerá em infração contratual punida com o pagamento em favor do **LOCADOR** da multa no valor correspondente a 01(um) aluguel mensal vigente à data da infração, além de, a juízo do **LOCADOR**, ser punido inclusive com rescisão contratual (despejo) independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.



Parágrafo Terceiro - Caso o LOCATÁRIO cumpra o depósito do valor do aluguel mensal e dos demais acessórios da locação em valor inferior ao valor efetivamente devido ao LOCADOR, igualmente incidirá em mora, em virtude da qual a quitação da obrigação locatícia paga a menor operar-se-á, apenas e somente, se o LOCATÁRIO efetuar o depósito do complemento devido acrescido de todos os encargos definidos no caput desta cláusula 09(nove), os quais deverão incidir sobre o valor total da obrigação locatícia em atraso.

Parágrafo Quarto - Caso o LOCATÁRIO incida mais de uma vez em mora por depositar o valor do aluguel mensal e dos demais acessórios da locação em valor inferior ao valor efetivamente devido ao LOCADOR, igualmente incorrerá em infração contratual punida com o pagamento em favor do LOCADOR da multa no valor correspondente a 03(três) aluguéis mensais vigentes à data da infração, além de, a juízo do LOCADOR, ser punido inclusive com rescisão contratual (despejo) independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

III - Permanecem íntegras e subsistentes as demais cláusulas e condições do contrato locatício ora aditado.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma juntamente com 02(duas) testemunhas, que de tudo dão fé.

Teresina, 1.º de janeiro de 2017.

2º OFÍCIO

pp. Alexandre Darcy Rodrigues Fontelle de Araujo

Locador: Diocese de Parnaíba
CNPJ: 06.550.586.0001-44

6º OFÍCIO

Locatário: Conselho de Arquitetura e U. do Piauí
CNPJ: 14.882.936/0001-06

Testemunhas:

Maryley Marcelly de Sousa Lima
CPF: 046.066.093-46

Francelin Sales
CPF: 341 297 909-15



TERESINA CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTAS
TITULAR - MARIA AMÉLIA MARTINS ARAÚJO DE ÁREA LEÃO
RUA 7 DE SETEMBRO, 330 - CENTRO/NORTE - CEP:64001-210 - TERESINA-PI
FONE: (0xx86) 3221-3643 / 3221-6786 - E-mail: cartorio@nazarenoaraujo.com.br

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE EMANUEL RODRIGUES CASTELO BRANCO, QUE ASSINA PELA EMPRESA CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO PIAUÍ-CAU-PI. DOU FE. EM TEST. DA VERDADE. TERESINA-PI 01/02/2017. Emol.: 3,52 TJ:0,70 Selos:0,25 Total:4,47 Selos:109 6398 (F3505669)

Suzana Rodrigues Prado - ESCRIVENTE COMPROMISSADA
35/11545103022017

Cartório do 6º Ofício de Notas
Suzana Rodrigues Prado
Escrivente Compromissada
Teresina-PI

